

ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO MARCOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas De São Marcos (doravante designada pela sigla CDL), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Venâncio Aires, nº 1.085, sala 502, com duração por tempo indeterminado, tendo por finalidade:

- a) amparar, defender, orientar, coligar e representar (no âmbito territorial de sua atuação municipal), os seus legítimos interesses e de seus associados lojistas junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- b) promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar.
- c) divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade.
- d) manter ação institucional e atividades, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos;
- e) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- f) cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), promovendo as devidas adequações no seu estatuto quando houver alteração estatutária nas entidades superiores, bem como cumprir as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o termo de adesão de pagamento das contribuições estatutárias;
- g) defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência;

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS E ASSOCIADOS

Art. 2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos;
- b) Sócios Usuários;
- c) Sócios Honorários.

Art. 3º - São condições para admissão à categoria de Sócio Efetivo:

- a) ser Diretor de empresa lojista de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- b) ser proposto por Sócio Efetivo;
- c) ser aprovado por maioria simples, em votação secreta pelos Sócios Efetivos presentes em Assembléia de Representantes.

Parágrafo Único - Ao se admitir Sócio Efetivo, se buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades, não podendo haver mais de 100 (cem) Sócios Efetivos, os quais comporão a Assembléia de Representantes.

Art. 4º - Poderão ser admitidos na categoria de Sócios Usuários, para utilizarem os serviços prestados, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL, tais como empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados, além de profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, estabelecidos no mesmo município, não havendo limite de sócios nesta categoria.

Art. 5º - São Sócios Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à CDL, aprovados por maioria simples em votação secreta, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos, em reunião da Assembléia de Representantes.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo;

b) participar das reuniões da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, tanto as de caráter ordinário quanto as de caráter extraordinário, apresentando propostas e sugestões;

c) usufruir dos serviços colocados à disposição.

§ 1º - Cada Sócio Efetivo terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Poderá ser Sócio Efetivo o gerente principal de empresa que não possua Diretoria sediada na cidade da CDL, com direito a voto, não podendo, todavia, ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da CDL, nem substituí-los.

§ 3º - Poderão ser Sócios Efetivos representantes de Associações de Lojistas cuja área de influência for restrita a locais e regiões da cidade e que tenham os mesmos objetivos da CDL.

§ 4º - As Associações de Lojistas referidas no parágrafo anterior devem ter personalidade jurídica e os seus Presidentes devem ser lojistas, para que possam exercer a função de Sócios Efetivos.

§ 5º - Os candidatos a Sócios Efetivos, para ter seus nomes submetidos à votação pelo Conselho de Representantes, conforme art. 20, letra “k”, passarão pelo crivo de Comissão criada especialmente para tal fim.

§ 6º - A Comissão, que terá a função de estudar os nomes propostos para serem admitidos como Sócios Efetivos será eleita em reunião do Conselho de Representantes na primeira quinzena de agosto, com mandato de dois anos e será composta por três dos Sócios Efetivos mais votados, sendo seu Presidente escolhido pelos seus membros.

Art. 7.º - São direitos dos Sócios Usuários os constantes no art. 6.º, alínea “c”, bem como a participação nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados.

Art. 8.º - São direitos dos Sócios Honorários participar de todos os eventos promovidos pela CDL, como convidados especiais, e de todos os fóruns e discussões relevantes do movimento lojista, podendo contribuir com idéias e sugestões para o engrandecimento da classe, mas sem direito a voto.

Art. 9.º - Constituem deveres dos Sócios Efetivos:

a) comparecerem às reuniões da Assembléia Geral e outras para as quais forem convocados;

b) pagar as contribuições que lhes couberem;

c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;

d) representar a CDL por delegação do Presidente;

e) prestar informações de interesse do Movimento Lojista, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral.

Art. 10 - Constituem deveres dos Sócios Usuários, os constantes nas alíneas “b”, “c” e “e” do art. 9º.

Art. 11 - São direitos das Câmaras de Dirigentes Lojistas:

- a) integrar, participar, votar e deliberar nas reuniões e Assembléias do Conselho de Representantes, através de seu Presidente, ou mediante procuração com poderes específicos para o ato, outorgada a somente um membro da diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas que integrar, cabendo, pois, voto uno a cada CDL;
- b) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Federação, inclusive orientação técnica;
- c) propor sugestões que visem a beneficiar o comércio lojista em geral;
- d) exigir o cumprimento de obrigações estipuladas pelo estatuto da Federação e da Confederação;
- e) recorrer aos órgãos competentes dos atos que considerem ofensivos aos seus interesses; e
- f) solicitar o amparo da Federação nos casos de interesse que representa.

Art. 12 - São deveres da Câmara de Dirigente Lojista:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e Confederação, assim como seus regulamentos e deliberações das suas Diretorias e do Conselho de Representantes;
- b) adotar em seus estatutos as disposições que são impostas pela Confederação e pela Federação;
- c) cooperar, direta e indiretamente, no sentido de que todo o sistema confederativo atinja seus fins, prestigiando a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo;
- d) integrar, participar, votar e deliberar em todas as reuniões e Assembléias do Conselho de Representantes, através de seu Presidente, ou mediante procuração com poderes específicos para o ato, outorgada a somente um membro de sua diretoria;
- e) comparecer através de seus representantes em todas as reuniões a que são convocadas pela Diretoria da Federação, bem como, às reuniões e Assembléias do Conselho de Representantes, acatando suas decisões;
- f) pagar pontualmente todas as contribuições regulamentares fixadas pelo Conselho de Representantes e devidas à Federação, à Confederação e as devidas aos prestadores de serviços às Câmaras e autorizados pelo Conselho;

- g) custear as despesas de seus representantes às reuniões realizadas fora do âmbito territorial de sua atuação, a que sejam convocados pela Federação ou Confederação, se houver disponibilidade;
- h) cientificar à Federação a respeito da inscrição e atualização de informações/cadastros de empresas que são suas associadas, bem como, da composição de sua Diretoria;
- i) remeter trimestralmente à Federação seu balancete, e, anualmente, o balanço e a prestação de contas, até noventa dias após o encerramento;
- j) remeter, antecipadamente, à Federação, cópias de atas, editais e demais documentos que impliquem em modificação de seu estatuto, para que possa ser deliberado pela Diretoria da Federação a respeito da possibilidade e correção;
- k) participar das campanhas decididas pelo Conselho Estadual de Representante;
- l) fomentar, no âmbito de sua atuação, a criação de Câmara de Desenvolvimento Lojista Jovem, a qual, necessariamente, deverá ser um departamento da CDL.

§ 1º - As Câmaras de Dirigentes Lojistas Jovem devem ser departamentos das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, constituída de integrantes com idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos, representando empresas associadas às CDL's, tendo seus direitos e Deveres definidos no Regimento Interno das Câmaras de Desenvolvimento Lojista Jovem do Estado do Rio Grande do Sul;

§ 2º - o não cumprimento da alínea "k" supra, ficará a câmara sujeita à aplicação de multa no valor a ser decidido pelo Conselho de Representantes por ocasião da decisão sobre o lançamento e implementação da respectiva campanha/promoção, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes;

§ 3º - o não cumprimento de qualquer destes deveres colocará à Câmara em situação de irregularidade para com a Federação, ficando a Câmara sujeita a responder procedimento administrativo com vista à aplicação das penalidades previstas no estatuto da Federação.

§ 4º - além da suspensão dos direitos políticos, a situação de irregularidade da Câmara importará em suspensão de acesso aos serviços oferecidos e mantidos pela FCDL-RS, inclusive o acesso às informações do banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC-, permanecendo a suspensão até o saneamento da irregularidade;

§ 5º - Acaso mesmo após serem adotadas as medidas previstas nos parágrafos anteriores a Câmara não corrigir a irregularidade, poderá, com base em decisão emitida pelo Conselho Estadual de Representante, ser promovida intervenção na Câmara, sendo afastada sua diretoria e nomeado interventor,

o qual adotará as medidas para saneamento das irregularidades e convocará novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 - Os associados que deixarem de cumprir os deveres previstos neste estatuto ou violar dispositivo legal estatutário, faltar com o decoro ou praticar ato lesivo aos interesses e a integração do Movimento Lojista, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão dos direitos estatutários, de até 90 (noventa) dias;

IV – exclusão;

Art. 14 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Sócios, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Presidente aos mesmos, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima, sem que o Sócio tenha liquidado a sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria Executiva para que esta promova o desligamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 15 - De qualquer pena cominada, o Sócio poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da pena para o Conselho de Representantes, que decidirá na primeira assembléia ou em sessão convocada extraordinariamente para tal fim, o recurso, o qual terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 16 - Por ato da Diretoria Executiva, será desligado o Sócio que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º - Desta decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência, ao Conselho de Representantes, que decidirá em 3 (três) dias.

§ 2º - Será, automaticamente, desligado da CDL o Sócio que perder a sua capacidade jurídica.

Art. 17 - O Sócio que infringir deliberações que dizem respeito à vida interna da CDL ou que violar suas normas estatutárias poderá ser eliminado do quadro social por voto da maioria dos membros do Conselho de Representante presentes, convocados por solicitação do Presidente da CDL para tal fim, dando-se ao acusado amplo direito de defesa.

§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão de Sócio, caberá recurso à Assembléia.

§ 2º - No caso de infração por parte de associado que possa resultar na aplicação de pena de exclusão, deverá a aplicação da referida pena ser precedida de competente processo administrativo, onde será assegurada ao infrator o exercício do contraditório e da mais ampla defesa, aplicando-se quanto à instauração e tramitação o estabelecido no art. 16 e seguintes do estatuto da FCDL-RS;

§ 3º - tratando-se de infração grave e havendo risco da permanência do infrator causar danos à Entidade, poderá o Conselho de ética ou Comissão Sindicante, se for o caso, propor a suspensão liminar e a não atribuição do efeito suspensivo previsto no art. 13.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Art. 18 - São órgãos da CDL:

- a) A Assembléia de Representantes;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho de Ética.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES

Art. 19 - A Assembléia de Representantes é o órgão máximo e soberano da CDL, formada pelo universo dos Sócios Efetivos.

Parágrafo Único - A Assembléia instalar-se-á mediante o *quorum* da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, em primeira convocação, ou, de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 20 - Compete à Assembleia de Representantes:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) aprovar as contas, balanços, precisões orçamentárias, e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- d) estudar e debater os problemas de interesse da classe lojista;
- e) apreciar os recursos contra a exclusão de sócios;
- f) decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;

- g) fixar normas gerais de direção para a CDL;
- h) dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do Movimento Lojista;
- i) deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;
- j) formar Comissões Permanentes e Provisórias;
- k) aprovar a admissão de novo Sócio Efetivo;
- l) eleger Comissão de Sindicância;
- m) destituir administradores por falta grave;
- n) eleger o Conselho Fiscal;
- o) dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.21. A Assembléia deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

§1º - Para os fins de que tratam as alíneas “b” e “m” a Assembléia deliberará com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º - Para deliberar sobre o disposto na alínea “e”, deverá contar com voto concorde da maioria absoluta (metade mais um) dos membros presentes presentes;

Art. 22 - A Assembleia de Representante reunir-se-á

I) ordinariamente:

- a) de dois em dois anos, no mês de maio, para dar cumprimento ao disposto na alínea “a” e “n” do artigo 20,
- b) bianualmente, no dia primeiro de julho, para dar posse a Diretoria Eleita e Conselho Fiscal;
- c) anualmente, para dar cumprimento ao disciplinado na letra "c", do artigo anterior;

II) extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 23 - A Assembléia poderá ser convocada pelo Presidente, por qualquer órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos.

§ 1º - As reuniões da Assembléia serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos sócios efetivos e através de circulares ou editais, podendo tais circulares ser enviadas por meio eletrônico.

§ 2º - No edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de assembléia (se ordinária e/ou extraordinária), e o

nome da pessoa convocante, o local, a data, o horário da primeira e segunda convocações.

§ 3º - A Assembléia do Conselho de Representante instalar-se-á com a presença de no mínimo a metade dos membros votantes em primeira chamada e com 1/3 (um terço) em segunda chamada;

§ 4º - A assembléia, como regra, deliberará com o voto concorde da maioria simples, ou seja, da metade mais um dos presentes, salvo nas hipóteses em que este estatuto exija outro quorum privilegiado de votação.

Art. 24 - O Presidente somente vota nos casos de empate, cabendo ao mesmo o voto de “Minerva”;

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas “a” e “m” do art. 20, bem como os membros da diretoria estão impedidos de votarem na hipótese da alínea “c”, do art. 20.

Art. 25 - Presidirá as reuniões da Assembléia o Presidente da CDL.

Art. 26 - Na ausência do Presidente, a Assembléia será presidida pelo Vice-Presidente ou outro Sócio-Diretor escolhido por aclamação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e de 2 (dois) suplentes, eleitos de conformidade com o art. 43, sendo de sua obrigação examinar, anualmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 28 - O Conselho de Ética terá 3 (três) integrantes titulares e 2 (dois) suplentes (designados pelos respectivos nomes quem será o primeiro, o segundo e o terceiro), eleitos no mesmo dia, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, pela Assembléia do Conselho de Representantes, para o mesmo período do mandato da Diretoria, cabendo aos indicados escolherem o Presidente do Conselho.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Ética zelar pela observância de padrões éticos de conduta na gestão institucional, bem como instruir e julgar procedimento administrativo para apuração de infração cometida por associado;

Art. 30 - No desempenho de sua competência, o Conselho de Ética considerará, além da probidade, a correção e a qualidade da gestão, bem como, os reflexos dos atos praticados pela entidade.

Art. 31 - Salvo deliberação em contrário adotada em cada caso, as reuniões do Conselho de Ética serão reservadas e suas decisões tomadas em bloco, por consenso ou maioria, sem personalização de voto.

Art.32 - Ao Presidente do Conselho é assegurado, além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate.

Art. 33 - A abertura de processo ético poderá ser determinada pelo Conselho de Ética, ou a este proposta por qualquer de seus membros, por iniciativa deste ou de integrante do Conselho de Representantes, desde que fundamentada, assinada e com identificação da autoria.

§1º - Instaurado o processo ético, ao acusado será assegurado o exercício do direito da mais ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes, assegurado a manifestação do acusado no prazo de 15 dias contados da sua notificação.

§2º - Da decisão condenatória cabe recurso ao Conselho de Representantes, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o acusado tenha sido notificado da decisão.

§ 3º - As notificações relacionadas ao processo ético serão feitas por escrito e pelo correio, ou outro meio equivalente, todos devendo haver comprovante de recebimento.

§4º - A reunião do Conselho de Representantes que examinará o recurso somente será instalada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, dependendo a confirmação da decisão condenatória do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos presentes.

Art. 34 - O cometimento de infrações previstas nesta Seção sujeita o infrator, dirigentes ou associada, à pena de advertência ou suspensão, ou quando se tratar de falta grave ou reincidência, à exclusão do associado.

§ 1º - O dirigente da entidade também comete infração ética quando:

- a) receber remuneração da entidade pelo exercício de atividade prestada à mesma na qualidade de dirigente;
- b) por qualquer meio utilizar a entidade em benefício pessoal;
- c) omitir-se, injustificadamente, de prestar contas à assembléia geral; e
- d) descumprir os princípios, normas ou estatutárias do Sistema Cedelista.

§ 2º - A entidade ou dirigente também comete infração ética quando:

- a) através de sua assembléia deliberar em sentido contrário a preceitos de lei e normas deste Estatuto ou dos estatuto da Federação e da Confederação;
- b) deixar de cobrar as contribuições compulsórias previstas em lei e no seu estatuto social;

- c) deixar de repassar contribuições partilhadas devidas pela entidade de grau superior;
- d) não exercer o direito-dever de representação da categoria; e
- e) descumprir os princípios, normas ou estatuto social da entidade.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Diretoria Executiva da CDL será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Diretor Financeiro;
- e) 2º Diretor Financeiro;
- f) 1º Secretário;
- g) Secretário para assuntos de Serviços e Produtos;
- h) Secretário para assuntos de Comunicação e Eventos.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o da Federação e Confederação;
 - b) manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;
 - c) apresentar ao Conselho de Representantes os pareceres e conclusões de suas reuniões semanais;
 - d) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
 - e) fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
 - f) aprovar os valores dos serviços prestados aos associados, que entrarão em vigor imediatamente;
 - g) submeter à reunião do Conselho de Representantes, em reunião ordinária a ser realizada em ano de posse da Diretoria, 3 (três) meses após esta, as contas tratadas no art. 20, letra “c”, deste estatuto.
 - h) Avaliar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o comportamento da previsão orçamentária, bem como analisar os balancetes mensais;
- § 1º- Por decisão do Presidente da CDL, o Sócio-Diretor, membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer às suas reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa perderá o seu cargo;

§ 2º - Para dar eficácia aos disposto no parágrafo anterior, deverá ser mantido controle de frequência, com assinatura em ata de cada reunião, bem como deverá o faltante ser notificado quando de sua segunda falta injustificada, alertando-o que a próxima falta importará a perda do cargo.

Art. 37 - Compete privativamente ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da CDL, através de seus Sócios Efetivos;
- c) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- d) comparecer, pessoalmente ou designando seus substitutos, aos atos e solenidade em que a CDL deva representar-se;
- e) representar a CDL ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando procuração a procuradores especiais, quando for o caso;
- f) relatar suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho de Representantes;
- g) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outro Sócio Efetivo, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- h) submeter, para aprovação do Conselho de Representantes, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- i) contratar auditoria de balanço, assessoria jurídica, bem como qualquer outra assessoria necessária ao bom funcionamento da Entidade;
- j) assinar os contratos que a Entidade seja parte, assim como admitir e rescindir contrato de serviço ou de trabalho dos funcionários da Entidade;
- k) assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos financeiros que importarem desembolso imediato para a Entidade;
- l) presidir as reuniões do Conselho de Representante, sejam ordinárias ou extraordinárias, exceto em reunião para eleições previstas no art. 52, letra “b”;

Art. 38 - Compete ao 1º Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias, sendo que na ausência ou impedimento deste tais atribuições passarão ao 2º Vice- Presidente.

Art. 39 - Compete ao Diretor Financeiro

- a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico –financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL;
- b) assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra ‘k’ do artigo 37;

- c) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;
- d) relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e ordinárias do Conselho de Representante, as atividades de sua área apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

Art. 40 - Compete ao 1º Secretário:

- a) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e responsabilizar-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área;
- b) responsabilizar-se pelos serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações, Serviço de Informação Cadastral, Serviço de Assistência Médica, Serviço de Promoções, Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, entre outros.
- c) buscar resultados nos serviços para reinvestimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria Executiva;
- d) elaborar ou fiscalizar a elaboração das atas de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representante, providenciando seus registros no cartório competente quando assim a legislação determinar;
- e) Relatar, ao Conselho de Representantes e Diretoria Executiva, as atividades de sua área;

Art. 41 - Compete ao Secretário de Serviços e Produtos:

- a) Responsabilizar-se pela comercialização dos serviços e produtos mantidos pela CDL, além de promover a expansão do quadro de associados da entidade;
- b) acompanhar os trabalhos gerenciais de vendas e mercadologia que visem a comercialização de produtos da área de Serviços;
- c) relatar, ao Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva, as atividades de sua área;
- d) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, responsabilizando-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 42 - Compete ao Secretário para Assuntos de Comunicação e Eventos:

- a) assistir à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo nos assuntos pertinentes de sua área, relatando suas atividades;
- b) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, cuidando ainda do cerimonial, secretariar reuniões, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL;
- c) cuidar da comunicação da CDL junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

- Art. 43 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL serão realizadas em reunião ordinária da Assembléia Geral de Representantes no mês de maio, sendo os Sócios Efetivos convocados na forma do § 1º e §2º do art. 23.
- Art. 44 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com início de mandato em 1º de julho e o término em 30 de junho.
- Art. 45 - Qualquer Sócio Efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.
- Art. 46 - Somente poderão ser candidatos os Sócios Efetivos no pleno gozo de seus direitos.
- Art. 47 - As chapas candidatas deverão ter pedido de inscrição na Secretaria da CDL, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.
- Art. 48 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, pelo qual será a chapa conhecida.
- § 1º - Qualquer Sócio Efetivo poderá requerer o pedido de inscrição de chapa.
- § 2º - A Diretoria Executiva somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste estatuto.
- § 3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa, para concorrer às eleições.
- Art. 49 - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada Sócio Efetivo e Sócio Usuário.
- Art. 50 - O voto será secreto e por chapa exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Representante. Somente poderão votar os Sócios Efetivos presentes à reunião extraordinária do Conselho de Representantes.
- Art. 51 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Sócios Efetivos dos presentes à reunião ordinária do Conselho de Representantes, especialmente convocada para este fim e caso não seja alcançada a maioria, proceder-se-á à nova votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como Sócio Efetivo na CDL. Persistindo o empate, a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso será considerada a vencedora.

Art. 52 - A Assembléia destinada às eleições:

- a) se instalará na forma estabelecida no art. 23 deste estatuto;
- b) será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual será escolhido por aclamação pela Assembléia, entre não candidatos, o qual convidará dois outros Sócios Efetivos, idôneos, não candidatos ou membros da Diretoria em exercício, para assessorá-lo no escrutínio dos votos;

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final.

Art. 53 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) cada eleitor receberá uma cédula única (rubricada pelo Presidente da reunião) no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;
- b) o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna, junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto;

Art. 54 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA CDL E DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 55 - Constituem receitas da Câmara:

- a) as contribuições dos associados e repasses de outras entidades;
- b) auxílios, doações, legados e subvenções de entidades públicas e privadas;
- c) os aluguéis de dependências da sede ou de propriedades da Câmara;
- d) os ganhos decorrentes de aplicações financeiras;
- e) as rendas provindas de convenções, seminários, feiras, material didático e de outros eventos ou empreendimentos realizados para os associados e comunidade em geral; e

- f) o recebimento de dividendos por força de participações societárias e ou comissões/rendas por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da Câmara, bem como marcas de sua propriedade;
- g) a receita proveniente dos serviços ofertados aos associados, como a proveniente das consultas feitas pelos associados ao banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC -, a participação em receita da comercialização de seguros financeiros e seguros de garantia estendida, na forma estabelecido em convênio firmado entre a FCDL-RS e a respectiva seguradora e aquela proveniente do uso do CARTÃO CDL pelos associados.
 - § 1º - todas as receitas, de qualquer origem, serão utilizadas tão somente para os fins da própria entidade, não se admitindo nenhuma forma de repartição da receita entre as associadas.
 - § 2º - Os serviços mantidos, serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, fazendo parte integrante deste estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 56 - Os Sócios Efetivos e os Sócios Usuários não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CDL, salvo na hipótese de administração fraudulenta, assim reconhecida por decisão judicial.
- Art. 57 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Sócios Efetivos e Sócios Usuários.
- Art. 58 - Para efeito deste estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- Art. 59 - O presente estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do art. 21, § 1º.
- Art. 60 - A ata que modificar ou alterar este estatuto será sempre assinada por todos os Sócios Efetivos que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia de Representantes que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.
- Art. 61 - Assembleia Geral Extraordinária que tenha o objetivo da dissolução da Câmara, somente se instalará com a presença 4/5 (quatro quintos) dos seus Sócios-Diretores ou Sócios -Efetivos, e a aprovação da dissolução exige voto também de 4/5 (quatro quintos) dos presentes, sendo que o patrimônio será doado à outra entidade de objeto social análogo, sendo esta destinação imutável.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62 - Os mandatos atuais da Diretoria da CNDL, das FCDLs, das CDLEs, das CDLs, dos Diretores Distritais e dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do “SPC Brasil” ficam pelo presente, automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2014, ano em que serão realizadas eleições.

Art. 63 - O elemento-base do distintivo do Movimento Lojista é a nau fenícia e será, obrigatoriamente, utilizada pela CDL.

Art. 64 - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Marcos/RS, 12 de Dezembro de 2012.

Presidente